



## **Ata de Julgamento Planilhas de Composição de Custos Trajetos PE 059\_25**

Trata o presente, de ata elaborada a fim de informar de forma bem explicativa, critérios usados para fins de julgamento das planilhas de composição de custos da licitação acima mencionada. Também tem o intuito de informar, além dos problemas encontrados, quais os ajustes devem ser realizados com o para ser aceita a proposta de preços e planilha de composição ofertados.

Considerando que a presente contratação possui valores elevados, possibilidade de longa duração (até 10 anos) e a grande variabilidade de custos e regimes tributários envolvidos na elaboração destas planilhas, houve o máximo de cuidados deste Pregoeiro em sua análise e aceitação, visto que erros, neste momento, podem vir a gerar grandes problemas em futuros cálculos de reajuste ou realinhamento.

Desta forma foi solicitado auxílio da Secretaria de Educação, responsável pela elaboração das Planilhas de Custo anexadas ao procedimento, que dão baliza aos valores orçados.

Houve um envio inicial de planilhas de composição de custos pelas licitantes, que tiveram vários apontamentos de problemas. Com isto, foi aberto novo prazo para envio de novas planilhas, sendo estas planilhas, enviadas no 2º prazo, alvo de análise na presente Ata.

A análise das planilhas, veio acompanhada pelo Memorando 0959/SEE/2025, informando que apenas veículos com até 15 anos de fabricação seriam aceitos para fins de análise de planilha de custos, em virtude da impossibilidade de obtenção de referências técnicas, que pudessem subsidiar cálculos de custos de veículos acima deste limite de idade. Reconhece a Secretaria que houve, durante a fase de recebimento de propostas, resposta a um pedido de esclarecimentos, aonde foi informado que haveria um período de transição, conforme a Lei Municipal 9.845/2025.

Informa ainda que após reunião entre seus membros, Secretaria de Fazenda e PGM, houve um entendimento de se manter uma postura prudente e razoável pelo Município, mantendo com isto a base de limitação do Edital e das planilhas anexadas ao mesmo com a limitação de 15 anos. A pasta informa também a justificativa para o seu entendimento, a qual não necessita transcrição total na presente ata, visto que o memorando será anexado a esta.



Considerando o poder discricionário da Administração em rever os seus atos e, acatando a sugestão da Secretaria interessada na Presente Contratação, será reaberto prazo, de forma isonômica para todas as licitantes que cotaram veículos acima da idade limite de 15 anos, apresentarem nova planilha, indicando outro veículo dentro da idade limite.

Mas, além da questão da idade limite, houve outros apontamentos da Secretaria de Educação, os quais analisarei individualmente por licitante, informando os ajustes necessários (grafia vermelha) para sua correção:

### **Empresa Agência de Viagens e Turismo Sayonara Tur:**

**Em relação aos trajetos 01, 02, 04, 13 e 20 foi alertado que:**

1. Não foi apresentada comprovação do Regime Tributário da empresa;
2. Proposta apresentou valor zerado para o benefício do Vale-transporte, no entanto este é obrigatório conforme legislação específica, salvo se comprovada a inexistência de direito ao benefício;
3. O percentual do item Administração Central, parte da composição do BDI, apresentou um aumento de 2,32 pontos percentuais, em relação ao percentual de referência.

**Em relação ao apontamento 01 e 02, deve ver apresentada declaração informando qual o Regime Tributário utilizado para os cálculos e, em relação ao Vale Transporte, deve ser justificada a sua ausência na planilha de custos. Em relação ao apontamento 03 não há necessidade de ajustes, visto que o item Administração Central, apesar de estar acima dos listados pelo Município, se encontra dentro de parâmetros razoáveis de mercado.**

**Em relação ao trajeto 12:**

Além do informado nos trajetos anteriores consta que:

1. A vida útil informada, não confere com o ano de fabricação do veículo e enquadramento de até 15 anos, conforme definido no documento DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025; 2.

A taxa de depreciação informada, não condiz com a real vida útil do veículo e enquadramento de até 15 anos, conforme definido no documento DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025;



Será aberto prazo pra licitante anexar nova planilha com as correções do acima informado

Em relação ao trajeto 21:

1. O veículo informado para o trajeto ultrapassa a idade limite de 15 anos de fabricação, conforme definido no documento DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025-

Será aberto prazo envio de planilha indicando outro veículo com idade máxima 15 anos;

Em relação ao trajeto 23:

1. A idade preenchida para o veículo, não confere com o ano de fabricação do veículo descrito;

Será aberto prazo envio de planilha corrigindo o problema

### **Empresa Stadbus Transportes Ltda**

Em relação aos trajetos 05, 24 e 25:

1. A vida útil informada, não confere com o ano de fabricação do veículo e enquadramento de até 15 anos, conforme definido no documento DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025;

2. A taxa de depreciação informada, não condiz com a real vida útil do veículo e enquadramento de até 15 anos, conforme definido no documento DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025;

3. O valor preenchido para o item vistorias técnicas, é superior ao valor de referência;

4. Os percentuais dos itens que compõem o BDI, Administração Central e Seguros/Riscos/ Garantias, apresentaram aumentos de 2,32 pontos percentuais e 0,38 pontos percentuais respectivamente, em relação aos valores de referência.



**Será aberto prazo para apresentação de novas planilhas corrigindo os problemas 01 e 02 acima mencionados. Itens 03 e 04 ficam apenas como observação, visto que campos estavam abertos passíveis de ajuste valores, de acordo com custos da empresa;**

#### **Em relação aos trajetos 06 e 15**

1. Os veículos informados para o trajeto ultrapassam a idade limite de 15 anos de fabricação, conforme definido no documento DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025-

**Será aberto prazo envio de planilha indicando outros veículos, com idade máxima 15 anos;**

#### **Empresa Transul Ltda**

#### **Em relação aos trajetos 08 e 14**

1. Proposta apresentou valor zerado para o benefício do Vale-transporte, no entanto este é obrigatório conforme legislação específica, salvo se comprovada a inexistência de direito ao benefício;
2. O percentual do item Administração Central, parte da composição do BDI, apresentou um aumento de 2,32 pontos percentuais, em relação ao percentual de referência.

**Em relação ao Vale Transporte deve ser anexada justificativa para a sua ausência na planilha de custos. Em relação ao apontamento 02, não há necessidade de ajustes, visto que o item Administração Central, apesar de estar acima dos listados pelo Município, se encontra dentro de parâmetros razoáveis de mercado.**



**Em relação ao trajeto 15:**

1. O veículo informado para o trajeto ultrapassa a idade limite de 15 anos de fabricação, conforme definido no documento DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025-

**Será aberto prazo para envio de planilha indicando outro veículo com idade máxima 15 anos;**

**Empresa Transul Ltda**

**Em relação ao trajeto 10:**

1. No campo "Vida útil" dos pneus, foi considerado 9.000 Km, valor este muito inferior ao definido nas planilhas de referência, conforme critérios definidos no item 2.6.2, do documento "DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025".

**Será aberto prazo para envio de planilha com novo cálculo para vida útil dos pneus pois, mesmo sendo um número variável, o mesmo deve estar aproximado ao calculado pelo Município (que não é o caso na planilha apresentada)**

**Em relação ao trajeto 16:**

1. No campo "Vida útil" dos pneus, foi considerado 8.000 Km, valor este muito inferior ao definido nas planilhas de referência, conforme critérios definidos no item 2.6.2, do documento "DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025";

2. O percentual do item Lucro, parte da composição do BDI, apresentou um aumento de 4,44 pontos percentuais ou 32,84%, em relação ao percentual de referência. O acréscimo do percentual de Lucro para compensar custos não contemplados não é o mais adequado, pois custos relacionados à operação do serviço devem ser identificados na planilha;



**Será aberto prazo para envio de planilha com novo cálculo para vida útil dos pneus pois, mesmo sendo um número variável, o mesmo deve estar aproximado ao calculado pelo Município (que não é o caso na planilha apresentada). Em relação ao lucro o mesmo é considerado critério a cargo da licitante definir portanto não há necessidade de ajuste**

**Em relação ao trajeto 18:**

1. Empresa apresenta 18Km/hora como velocidade média em função do pavimento, valor este inferior à velocidade apurada pelo município de 20Km/hora, que conforme Diviso de Transporte Escolar, utiliza monitoramento para estabelecer essa medida.
2. No campo "Vida útil" dos pneus, foi considerado 8.000 Km, valor este muito inferior ao definido nas planilhas de referência, conforme critérios definidos no item 2.6.2, do documento "DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025";
35. O Custo unitário do pneu 215 x 75, aro 17,5" é superior ao maior valor obtido em pesquisa de mercado, realizada pela Divisão de Transporte Escolar para o modelo 215 x 75, aro 17,5", conforme documento "DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025", item 2.6. Pneus.

A pesquisa encontrou diversos preços de mercado, sendo o máximo R\$ 1.809,00, desta forma, ficou demonstrado que existem opções de valores inferiores.

**Será aberto prazo, para envio de planilha com novo cálculo para vida útil dos pneus, pois mesmo sendo um número variável, o mesmo deve estar aproximado ao calculado pelo Município (que não é o caso na planilha apresentada). Em relação ao preço, também deve ser usado preço máximo indicado pelo Município ou apresentada nota fiscal de compra, confirmando pagamento de valores acima dos orçados pela Municipalidade. Em relação a velocidade média, sendo um campo em aberto e, em sendo um valor aproximado daquele informado pelo Município, não há necessidade de ajuste.**



Nada mais havendo a constar encerro a presente ata.

**Clóvis Schwengber**  
**Pregoeiro Municipal**



## MEMORANDO Nº: 0959/SEE/2025-e

Santa Cruz do Sul, 10 de outubro de 2025.

**De:** Secretaria de Educação

TIAGO DA COSTA SIPPEL

**Para:** Secretaria de Fazenda

**Assunto: ENCAMINHAMENTO** apontamentos Pregão Eletrônico nº 058/2025 - Transporte Escolar

**A/C:** Licitações

Prezados,

Dando continuidade às questões referentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 058/2025, no intuito de alinhar a interpretação das normas técnicas e legais para a correta análise e homologação do processo as planilhas de custo foram verificadas pela nossa equipe técnica, seguindo o formato estabelecido em reunião realizada no dia 10/09/2025, no Auditório da PGM, que contou com a presença de representantes da Secretaria de Educação, da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e da Secretaria da Fazenda. Com a concordância de todos os presentes ficou decidido que se consideraria na análise das planilhas de custo, apenas os veículos com até 15 anos.

Para fins de esclarecimentos, lembramos que ao longo do processo licitatório, foram feitos alguns questionamentos e, entre eles, qual seria o prazo limite para a utilização dos veículos escolares. O edital do referido pregão prevê a contratação em conformidade com a Lei Municipal 8.447/2020, que estabelecia o limite de 15 anos. No entanto, a referida legislação foi alterada pela Lei Municipal 9.845/2025, de 18 de fevereiro de 2025, que em seu artigo 13, estabelece a seguinte transição para a idade máxima permitida da frota de veículos escolares:

31/12/2025: 18 anos de fabricação

31/12/2026: 17 anos de fabricação

31/12/2027: 16 anos de fabricação

31/12/2028: 15 anos de fabricação

Essa informação foi repassada ao setor de licitações e, posteriormente aos licitantes.

No entanto, apesar da alteração da lei autorizando o uso de veículos com idade superior a 15 anos, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, disponibilizada para o cálculo das propostas no pregão, foi elaborada com o limite de 15 anos para a vida útil dos veículos. Diante do questionamento, a equipe técnica da Secretaria de Educação realizou uma ampla pesquisa para encontrar referências técnicas que pudessem subsidiar o cálculo de custos para veículos com até 18 anos de fabricação, mas não encontrou material suficiente para isso. A falta de dados técnicos e econômicos confiáveis para a projeção de custos de manutenção e depreciação de veículos mais antigos inviabilizou uma análise precisa e segura das propostas com base nesse período estendido.

Diante do exposto, ao nos depararmos com essa encruzilhada, e considerando as definições da reunião do dia 10/09/2025, o entendimento da Secretaria de Educação é que a postura prudente e responsável do Município

é manter a análise das propostas com base na limitação de 15 anos para a vida útil dos veículos, e sugere para que se dê prosseguimento ao processo licitatório, ressaltando o poder discricionário que a Administração Pública possui, conforme o princípio da autotutela, possibilitando rever seus próprios atos, revogando-os se inoportunos ou inconvenientes.

A previsão de reexaminar suas decisões, inclusive em processos licitatórios, é um pilar da administração pública. É nesse sentido que o ato administrativo (a informação de que se aceitariam veículos de 18 anos) pode ser revogado por razões de mérito administrativo, ou seja, por conveniência e oportunidade. A ausência de sustentação para que as planilhas de custo atendessem a projeção de 18 anos, torna essa condição inconveniente e potencialmente antieconômica para o município. A revisão do ato também se alinha ao princípio da legalidade, pois a administração só pode fazer o que a lei permite. E a lei permite que o município aja com base em critérios técnicos e de interesse público. Quando a base técnica (a planilha de custos) não suporta uma informação divulgada (aceitar veículos de 18 anos), o município tem o dever de retificar a informação para garantir que o processo seja legal e justo. Rever o ato para limitar a idade dos veículos a 15 anos é uma medida de prudência e responsabilidade fiscal. A ausência de uma base de dados ou de uma metodologia de cálculo para especificar a manutenção de veículos com até 18 anos de uso pode levar a propostas superestimadas ou, o que é pior, a contratos inexequíveis. Ao limitar a idade a 15 anos, o município garante que a planilha de custos se baseie em dados concretos e que o preço final seja justo e economicamente viável.

Das possibilidades que surgem, não prosseguir com o processo licitatório ao ter que refazê-lo, demandaria custos, tempo e prejuízo ao que se considera a principal finalidade do pregão: garantir que os alunos tenham transporte escolar seguro e contínuo. No entanto, ressaltamos o caráter opinativo da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere ao prosseguimento do processo licitatório. Entendemos que a decisão final e a responsabilidade pela homologação do certame pertencem à equipe do setor de Licitações. Assim, a avaliação conclusiva sobre o prosseguimento, a revogação ou a anulação do processo é de competência exclusiva do Setor de Licitações, que deve considerar os pareceres técnicos e jurídicos, mas emitir o juízo definitivo sobre o ato administrativo.

Diante do exposto, encaminhamos em anexo as planilhas com apontamentos para a devida análise, e aguardamos os encaminhamentos.

Atenciosamente,

JANE WUNDER SABIN  
SECRETARIO MUNICIPAL  
Autenticado em: 10/10/2025 08:35

#### Anexos digitais:

Orientação Técnica IGAM nº 19.339-2025 - Transporte Escolar - vida útil.pdf  
APONTAMENTOS PLANILHAS DE CUSTOS.pdf

---

## ata julgamento planilhas de custos.pdf

Ata | Nº : 001

ata julgamento planilhas transporte escolar

Nº Documento: 4776575176 | Hash original: a1deca07f0e759d2c3274d7c68637768

---

### Assinaturas Eletrônicas



**CLOVIS SCHWENGBER - Matrícula: 10049**

Assinou em: 20/10/2025 15:56